

Artº 2º - Para ocorrer às despesas com a execução do artigo 1º, no corrente exercício, fica aberto na Contadaria Municipal um crédito de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

131/8-07-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 4.800,00
131/8-09-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 4.200,00
131/8-13-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 4.800,00
132/8-13-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 1.200,00
431/8-33-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 9.000,00
461/8-34-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 1.200,00

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado em diversos títulos do orçamento vigente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cidade em 4 de Setembro de 1951.

Amel F. D. Prefeito Municipal
João Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra de acordo com o original. *João Bueno de Camargo*

Lei nº 148 de 4 de Setembro de 1951

Que dispõe sobre majoração do subsídio e representação do Prefeito
Amel F. D. Prefeito Municipal de Cidade, usando de suas atribuições conferido por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal

Decreto e eu promulgo a seguinte Lei:

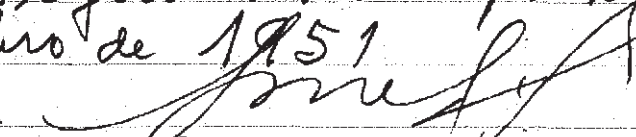
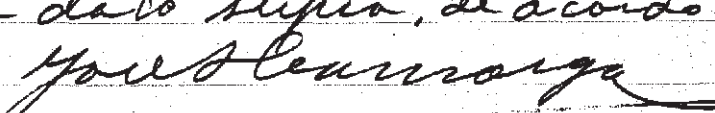
Artº 1º Fica elevado para Cr\$ 54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros) anuais o subsídio e Representação do Sr. Prefeito Municipal, a partir de Janeiro de 1951, sendo Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) de Subsídio e Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), de verba de Representação.

Artº 2º Para ocorrer as despesas com a execução do artigo 1º, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado em diversos títulos do orçamento.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedade em 4 de Setembro de 1951

*  Prefeito Municipal
João Carneiro - Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra, de acordo com o original. 

Lei nº. 149 de 4 de Setembro de 1951

Que dispõe sobre concessão de pen-

são a vovó Condição M. Conceição

Amelro de Ávila Ribeiro, Prefeito Municipal de Pedade, usando de suas atribuições, conferidas por Lei.